

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – EDIÇÃO 007 - 24 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, *caput*, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, assim como a Constituição Federal vigente e,

CONSIDERANDO a ausência de operacionalidade provocada pela ausência de informações necessárias ao início da nova Administração que ora se instala;

CONSIDERANDO a tentativa frustrada de transição entre o Governo que se inicia e o Governo antecessor, contrariando a Resolução RN – TC nº 10/2024;

CONSIDERANDO os elevados gastos com pagamento de folha de servidores e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a expedição de diversos atos de nomeação de servidores efetivos no mês de dezembro, em contrariedade ao **ACÓRDÃO AC2 – TC 01362/2024**, expedido pela 2ª Câmara do TCE/PB nos autos do Processo TC nº 06546-23, contido no Anexo I, deste Decreto, bem como a existência de nomeações em número superior ao de cargos ofertados no Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 001/2023;

CONSIDERANDO a situação precária de completo abandono e descaso em que se encontrou as Secretarias Municipais, especialmente Administração, Educação e Agricultura, conforme detalhado nos Relatórios dispostos no Anexo II, encaminhados e subscritos pelos respectivos Secretários;

CONSIDERANDO a falta de apresentação no momento da transição de contratos de aquisição de produtos e serviços essenciais como medicamentos, combustíveis, merenda escolar, coleta de lixo e a impossibilidade de suspensão de tais serviços;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, cujo conteúdo determina que não pode ocorrer solução de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais de expediente e limpeza, gêneros alimentícios, combustível, medicamentos, materiais médico-hospitalares, veterinários e odontológicos, equipamentos de informática, peças automotivas e serviços mecânicos e de obras, mobiliários para o regular desenvolvimento da administração e assim sendo oferecer à população serviços públicos de qualidade otimização dos mesmos;

CONSIDERANDO que embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 76, I, g, dispense a realização de licitação para os casos concessão de direito real de uso e de permissão de uso de bens imóveis comerciais de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) pertencentes ao poder público, fica exigida prévia autorização legislativa, tornando evidente a irregularidade dos atos de concessão decorrentes do DECRETO Nº 549/2024, de 19 de dezembro de 2024 e dos contratos de concessão dele decorrentes;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário apresentado, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar despesas, equilibrar as contas públicas e garantir a continuidade dos serviços essenciais, tendo em vista a grave crise econômica enfrentada no Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao município restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 24 DE JANEIRO DE 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública Financeira no âmbito da Administração Pública do Município de Curral de Cima, no Estado da Paraíba, a contar da data de publicação do presente decreto, mantendo-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade, em face das condições acima consideradas.

Art. 2º Durante o período de Emergência, fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Constitucional empossado em 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam suspensos contratos, pagamentos de empenhos, compensação de cheques ou qualquer outro tipo de pagamento, convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, com vista a analisar os efeitos, cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como, a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais;

Art. 4º Fica autorizado à Administração Pública Municipal, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratar serviços e adquirir materiais necessários ao enfrentamento da situação emergencial ou calamitosa e à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, desde que constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º Ficam suspensos os pagamento de Gratificações, Adicionais e Diárias aos Servidores Municipais, concedidas de forma irregular ou ilegal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração realizar, no prazo de 30 (trinta) dias depois da publicação do presente Decreto, levantamento das gratificações concedidas de forma irregular, respeitando-se as garantias constitucionais e legais dos servidores públicos envolvidos.

Art. 6º Fica suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

Art. 7º Ficam suspensas todas e quaisquer folgas, licenças prêmio ou cessão de funcionários concedidas aos servidores do município de Curral de Cima/PB, devendo aqueles que se encontram em tal situação retornarem, de imediato, aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de terem os seus vencimentos suspensos, e, persistindo o afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias, ser instaurado processo administrativo para apurar o abandono de serviço, de acordo com o que preceitua a legislação municipal.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores efetivos que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratamento da própria saúde, cuja prova poderá ser feita através da apresentação da documentação por procurador.

§2º. Findas as licenças ou auxílios de que trata o §1º, fica a servidora ou o servidor obrigado a se apresentar aos seus locais de trabalho.

Art. 8º Fica determinado que todos os servidores públicos efetivos do Município de Curral de Cima/PB, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) depois da publicação do presente Decreto, deverão comparecer na Secretaria do local de lotação original, munidos de Portaria de Nomeação e de documentos pessoais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL – 24 DE JANEIRO DE 2025

§ 1º. Os detentores de cargos pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados, exceto aqueles que tenham sido designados para exercer cargos comissionados pelo atual Prefeito Constitucional de Curral de Cima/PB a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º. O Servidor que, sem justa causa, não comparecer à sua Secretaria do local de lotação, será punido na forma estabelecida em Lei, sendo suspenso o pagamento de seus vencimentos, até que o mesmo atenda às solicitações exigidas.

Art. 9º Ficam revogadas todas as concessões de direito real de uso e ou permissões de uso de bens públicos, móveis ou imóveis (boxes do antigo Mercado Público, de Estacada, do Centro da Cidade, Quiosques, Praças, da Praça da Pedra), e quaisquer outras concessões vigentes efetuadas até 31/12/2024, especialmente, aquelas decorrentes do DECRETO Nº 549/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os concessionários e permissionários deverão desocupar os bens imóveis e entregar suas chaves, quando for o caso, na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação deste decreto.

Art. 10 Ficam convocados quaisquer cidadãos, servidores públicos e ex-servidores, efetivos, comissionados ou contratados a devolverem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer bens públicos pertencentes ao Município de Curral de Cima/PB que estejam em seu poder, a exemplo de equipamentos eletrônicos (celulares, *tablets*, computadores/notebooks, rádios, intercomunicadores, projetores, *data show*) ou não, máquinas agrícolas, veículos automotores (carros, motos), bombas de sucção, condicionadores de ar.

Art. 11 O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 1º de janeiro de 2025, quando da posse do novo gestor, uma vez em

que tal momento já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Pública Municipal.

Art. 12 Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto, especialmente, os Decretos nº 549/2024, de 19 de dezembro de 2024 e 001/2025, de 02 de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito Constitucional